



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:18.12.2023
16:25:52 -03



Rancho Alegre, Segunda-Feira, 18 de Dezembro de 2023

Ed. nº 790

PÁG. 8

LEI Nº 566/2023

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO MORADIA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS MÉDICOS VINCULADOS AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio moradia e alimentação, por meio da modalidade recurso pecuniário, para os médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil", instituído pela Lei Federal nº [12.871/2013](#) e pela Portaria Interministerial nº 1.369/2013 do Ministério da Saúde.

Art. 2º - Para o fornecimento de moradia aos profissionais participantes do Programa "Mais Médicos para o Brasil", o Município adota como modalidade o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o profissional e seus familiares, no valor mínimo de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) até o valor máximo de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais), observados os padrões mínimos e máximos da Portaria Interministerial nº 30/2014 e 300/2017 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES/MS.

§ 1º - Para os fins do disposto neste artigo, o profissional médico participante deverá comprovar que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia, encaminhando para a Secretaria Municipal de Saúde a cópia do contrato de locação de imóvel ou qualquer outro instrumento hábil que faça a comprovação de utilização do recurso com custeio de sua moradia, até a valor máximo previsto na Portaria, os gastos que ultrapassarem o valor ficarão a cargo do profissional, não sendo ressarcidos pela Administração Pública o montante excedente.

§ 2º - A oferta do auxílio moradia não será concedida aos médicos participantes que residam em imóvel próprio e/ou de familiares ou que já residiam no município de alocação.

§ 3º - Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

§ 4º - Os Médicos beneficiários dos valores repassados constantes do art. 2º deverão prestar contas dos gastos, necessitando de comprovação mensal junto ao Fundo Municipal de Saúde dos gastos e perante a comissão multiprofissional de acompanhamento das ações dos Médicos do Programa Mais Médico no Município de Rancho Alegre especialmente criado para esse fim.

Art. 3º - Autoriza o Município de Rancho Alegre a reduzir o valor do recurso pecuniário estabelecido no *caput* do art. 2º desta lei em caso de comprovação de despesa inferior ao estabelecido a título de bolsa moradia.

Art. 4º - A oferta de moradia aos médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" deverá atender às condições mínimas de habitabilidade e segurança.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:18.12.2023
16:25:52 -03



Rancho Alegre, Segunda-Feira, 18 de Dezembro de 2023

Ed. nº 790

PÁG. 9

Parágrafo único. São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade:

- I - Infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;
- II - Disponibilidade de energia elétrica;
- III - Abastecimento de água.

Art. 5º - Para o fornecimento de alimentação aos profissionais médicos participantes do Programa "Mais Médicos para o Brasil", o Município adota como modalidade o recurso pecuniário no valor de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais), nos termos da Portaria Interministerial nº 30/2014 e 300/2017 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES/MS.

Parágrafo único - Os Médicos beneficiários dos valores repassados constantes no *caput* deverão prestar contas dos gastos, necessitando de comprovação mensal junto ao Fundo Municipal de Saúde dos gastos e/ou outro setor competente.

Art. 6º - Os profissionais médicos participantes do Programa "Mais Médicos para o Brasil" perderão o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

- I - Abandono ou desistência do Programa; e/ou
- II - Desligamento do Programa.

Parágrafo único. No caso de ausência injustificada do profissional médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, haverá a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação Descentralizada do Programa "Mais Médicos para o Brasil", a depender do caso.

Art. 7º - Os médicos participantes do Programa "Mais Médicos para o Brasil" são filiados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS como contribuintes individuais, na forma da Lei Federal nº [8.212/1991](#).

Parágrafo único. Ficam ressalvados da obrigatoriedade de que trata o *caput* deste artigo os médicos intercambistas:

I - Selecionados por meio de instrumentos de cooperação com organismos internacionais que prevejam cobertura securitária específica; ou

II - Filiados a regime de seguridade social no seu país de origem, que mantenha acordo internacional de seguridade social com a República Federativa do Brasil.

Art. 8º - Os médicos participantes do Programa "Mais Médicos para o Brasil" terão direito, conforme o caso, à licença-paternidade de 5 (cinco) dias ou à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 9º - As funções desempenhadas pelos médicos do Programa "Mais Médicos para o Brasil" não geram vínculo empregatício com o Município de Rancho Alegre, ficando-lhes assegurados os direitos expressamente previstos nesta lei, com exclusão de qualquer outro de natureza funcional.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:18.12.2023
16:25:52 -03



Rancho Alegre, Segunda-Feira, 18 de Dezembro de 2023

Ed. nº 790

PÁG. 10

Parágrafo único. As funções de que trata o *caput* deste artigo não têm natureza de verba salarial, não integrando, para qualquer efeito, à remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 10 - As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município ao "Programa Mais Médicos para o Brasil", serão custeadas pelo Município até o encerramento destes ou enquanto estiver em vigor e eficaz o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.

Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias previstas para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12 - Os recursos pecuniários dispostos nesta lei serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês de referência, mediante depósito em conta corrente

Art. 13 - O valor do recurso pecuniário previsto nesta lei poderá sofrer reajuste sempre que o fizer o Ministério da Saúde, independentemente de lei autorizativa, podendo ser feito por meio de decreto municipal.

Art. 14 - Os pagamentos previstos e demais obrigações decorrentes desta lei ou do Termo de Adesão e Compromisso assinados com a União, por meio do Ministério da Saúde não geram para o médico ou residentes participantes vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

Art. 15 - Os pagamentos dos recursos pecuniários de que trata esta lei têm natureza de verba meramente indenizatória, não configurando em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

Parágrafo único. Os auxílios de que trata a presente lei serão automaticamente extintos em caso de cancelamento do programa ou desvinculação do Município de Rancho Alegre/PR.

Art. 16 – Em caso de necessidade poderão ser expedidos decretos para a execução desta lei.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à data de 01/12/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro de 2023.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito